



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL**  
ESTADO DO CEARÁ

PÔDER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUN. CASCABEL  
Recebido Hoje às 11:40 Hs.  
PROTÓCOLO nº 195/2023  
Em 14/08/2023  
22.11  
Funcionário

**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI N° 044/23**

CÂMARA MUN. DE CASCABEL - CE  
Aprovado na Sessão Ordinária  
Cascavel - ce 31/10/2023

**DÁ DENOMINAÇÕES AS RUAS DO  
LOTEAMENTO NOVO SOL NASCENTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador FRANCISCO ERIVAN BESSA DE CASTRO, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal de Cascavel, promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam denominadas as Ruas do Loteamento *Novo Sol nascente* desta forma: **AVENIDA CENTRAL** de: **AVENIDA CORONEL JÚLIO PEREIRA DE SENA NETO**; o logradouro que inicia no espolio de Raimundo de Queiroz Ferreira e Maria Afife Sarquis Ferreira e termina na Av. João Moreira de Paula; As Ruas: (RUA: LOCAL 1) de **RUA RAIMUNDO FERNANDES DE LIMA**; (RUA: LOCAL 2) de **RUA MARIA JOSÉ SALES DA SILVA**; (RUA: LOCAL 3) de **RUA GENERARIO ALVES DA SILVA**; (RUA: LOCAL 4) de **RUA RAIMUNDO JERONIMO PEREIRA**; (RUA: LOCAL 5) de **RUA MARIA ARAÚJO SILVA**; (RUA: LOCAL 6) de **RUA FRANCISCO VIANA NETO**; (RUA: LOCAL 7) de **RUA RAIMUNDA GOMES DE CASTRO**; (RUA: LOCAL 8) de **RUA JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO**; e (RUA: LOCAL 9) de **RUA RAIMUNDA JUVENAL AZEVEDO**; Os logradouros que se iniciam na AVENIDA CENTRAL: (AVENIDA CORONEL JÚLIO PEREIRA DE SENA NETO) e terminam na RUA LOCAL 11 (RUA RAIMUNDA PAULA DA COSTA); a Rua: (RUA: LOCAL 10) de **RUA ANTÔNIO AZEVEDO FILHO**; O logradouro que se inicia na RUA LOCAL 9: (RAIMUNDA JUVENAL AZEVEDO) e terminam na RUA LOCAL 6: (FRANCISCO VIANA NETO); e a RUA: LOCAL 11 de **RUA RAIMUNDA PAULA DA COSTA**; O logradouro que inicia no espolio de Raimundo de Queiroz Ferreira e Maria Afife Sarquis Ferreira e termina na Av. João Moreira de Paula, conforme cópia anexa do mapa do referido local.

**Parágrafo Único** – O Poder Público Municipal providenciará a aposição de placas e outros sinais indicativos para o reconhecimento da Avenida e Ruas ora denominadas.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL** – CE, aos 14 dias do mês de AGOSTO de 2023.

Francisco Erivan Bessa de Castro  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL - CE



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
ESTADO DO CEARÁ**

**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 044/2023 de 14 de agosto de 2023; protocolado nesta Casa com o nº 195/2023, às 11:40 horas no dia 14.08.23, oriundo do Poder Legislativo; que dá denominação as ruas do Loteamento Novo Sol Nascente e dá outras providências.

Aos 19 dias do mês de outubro de 2023, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Francisco Augusto da Silva Filho, para analisar o Projeto de Lei Nº 044/2023, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

**VOTO DE RELATOR**

O Relator após analisar o Projeto de Lei Nº 044/2023 do Poder Legislativo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

- for P*
- [Handwritten signature]*
- [Handwritten signature]*
1. O referido Projeto de Lei tem como finalidade denominar ruas do **Loteamento Novo Sol Nascente**, no Município de Cascavel/CE e dá outras providências;
  2. O Projeto de Lei nº 044/2023 se insere, efetivamente, na definição de interesse local (art. 12, inciso I, da LOM), na medida em que apenas confere denominação a vias públicas do Município de Cascavel-CE., para fins de melhor identificação desses logradouros e de homenagear as pessoas, já falecidas.
  3. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).
  4. Referido projeto de lei encontra-se expressamente regulamentado no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal e,



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
ESTADO DO CEARÁ**

tendo como base o artigo 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara, o relator opina pela legalidade e constitucionalidade do presente **Projeto de Lei do Poder Legislativo Nº 044/2023**.

É o parecer.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

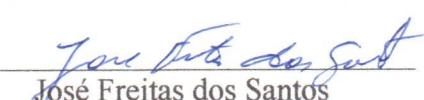
José Freitas dos Santos  
José Freitas dos Santos  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 19 de outubro de 2023, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 044/2023 de 14 de agosto de 2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.

  
Francisco Augusto da Silva Filho  
Presidente

  
José Freitas dos Santos  
Relator

  
Tiago Santos Rocha  
Membro